

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263 E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO ****/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 019/2021 (processo 036.07/2021)

Contrato de fornecimento que fazem entre si, de um lado, como contratante o Município de Água Comprida e como contratada ***********, na forma abaixo.

<u>CONTRATANTE</u>: O MUNICÍPIO DE AGUA COMPRIDA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça. Carolina de Almeida, 06, nesta cidade, centro, CEP: 38.110-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.953/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF 719.035.856-00 e portador do RG MG-4.782.138 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua 24, nº 176, centro, na cidade de Água Comprida-MG

<u>CONTRATADA(O)</u> :	, com endereço	, na cidade
de, Estado de Minas Gerais,	inscrito no CNPJ-MF nº	, neste ato representado pelo
seu sócio administrador Sr(a)	, brasileiro(a), estado civil	, se for casado, estabelecer
o regime da comunhão	, comerciante, portador(a) RG N	№, expedida pela SSP-
MG, inscrito(a) no CPF sob o nº	, residente e domiciliado na	nº – Bairro,
cidade deMG.		

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisição de equipamentos de informática, equipamentos e utensílios de cozinha conforme termo de compromisso PAR n° 202002430-5 e 202002431-5 – Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Emenda Parlamentar 30330008/2019, conforme relação de itens anexo.

O objeto desta licitação, deverá atender às normas técnicas aplicáveis, ficando desde já estabelecido que os itens só serão aceitos após rigoroso exame efetuado pelo Departamento de Saúde e, caso não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, para reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de infração contratual nos termos da cláusula 10 deste edital.

O produto com defeitos de fabricação tais como trincas, fissuras e outros inconvenientes que comprometam o seu uso, não serão aceitos, sendo os mesmos devolvidos para que o fornecedor providencie sua substituição, dentro de prazo determinado para a entrega

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, № 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Cláusula Segunda: - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O prazo do presente instrumento vigorará a partir da sua assinatura e expedição da "ORDEM DE

FORNECIMENTO", tendo a contratada o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do material, no

Almoxarifado da Prefeitura, salvo motivo devidamente justificado a aceito.

No caso de impossibilidade de entrega no prazo acima apontado, deverá a empresa, com antecedência

mínima de 10 dias, solicitar prorrogação do prazo, devidamente justificado.

A Ordem de Fornecimento e, consequentemente, início da contagem do prazo ocorrerá somente após

liberação e crédito do recurso pelo FNDE ao Município.

Se a qualidade do produto entregue não corresponder às especificações exigidas no instrumento

convocatório, a remessa do produto apresentado será devolvida à contratada para substituição imediata,

independentemente de aplicação das penalidades cabíveis.

A entrega do produto deverá ser feita acompanhada das respectivas notas fiscais/faturas, conforme o

caso, devendo o produto ser entregue nas dependências da contratada.

Clausula Terceira:- DO PREÇO

A Contratada fornecerá os produtos mediante os preços alcançados no Processo Licitatório, conforme

apontado na cláusula primeira, sendo o valor global R\$ *****.

No preço estão computados todos os encargos e despesas, inclusive transporte / frete

Cláusula Quarta:- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Considerando que os recursos da Emenda Parlamentar serão creditados somente após homologação do

processo licitatório, será necessário a emissão das NFs pela licitante e envio ao Município para posterior

encaminhamento ao FNDE, conforme critérios estabelecidos para efetivação da transferência de

recursos, para então transferência dos recursos ao Município.

Liberado os recursos pelo FNDE ao Município, o pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco)

dias.

TO THE PERSON OF THE PERSON OF

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, № 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

I – ocorrendo atraso no pagamento pelo Município, o valor será corrigido monetariamente pelo INPC.

Parágrafo Primeiro:- O contratante poderá reter o pagamento dos produtos nos seguintes casos:

 ${f I}$ — se a qualidade do produto entregue não corresponder às especificações exigidas no edital de

licitação e não tiverem sido trocadas a tempo e modo previstos neste instrumento;

II – obrigação da contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III - débito da contratada para com o contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte

de outras obrigações;

IV – não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a

contratada atenda a cláusula infringida.

Parágrafo Segundo: - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações,

nem implicará na aceitação definitiva dos produtos já entregues.

Parágrafo Terceiro: - Incluem no preço ajustado no presente contrato, todas as despesas que incidirem

sobre o produto, inclusive transporte, prêmio de seguro, obrigações tributárias, para-fiscais, fiscais, etc.

Cláusula Quinta:: - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões

que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o § 1°,

do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Sexta:- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato iniciará em sua assinatura e terá vigência de 12 meses.

Parágrafo Primeiro:- O prazo para a entrega dos produtos adquiridos somente será alterado por

determinação do contratante.

Parágrafo Segundo:- Não será concedida pelo contratante qualquer dilação de prazo para a entrega

dos produtos adquiridos, por erro da contratada.



PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, № 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Cláusula Oitava:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O recurso previsto para pagamento pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será conforme a seguinte dotação:

RUBRICA	RUBRICA
02.50.00.252.12.361.0045.4.4.90.52.00.00	252
Aplicação de Recurso do FDNE (Equipamento permanente)	Fonte 022

Cláusula Nona:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da contratada:

I – entregar o produto na forma pactuada;

II – dar ciência ao contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer defeito ou anormalidade existente no produto, mesmo que não sejam de sua responsabilidade;

III – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV – a ausência ou omissão da fiscalização do contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

V – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos produtos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

VI - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização por escrito do contratante.

VII – Entregar os produtos com prazo de validade com pelo menos 06 (seis) meses a contar da data da entrega.

Cláusula Décima: - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Contrato -4



PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

I – definir neste instrumento, como assim já o fez, o local e a forma onde a Contratada deverá entregar os produtos;

 II – notificar à contratada de qualquer irregularidade encontrada nos produtos e ou na prestação dos serviços inerentes ao fornecimento dos mesmos;

III – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Décima Primeira:- DA FISCALIZAÇÃO

No curso do período de entrega dos produtos caberá à Contratante, diretamente, ou por quem vier a indicar, o dever de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato.

Nomeia-se como <u>fiscal do contrato</u> Luís Fernando Oliveira, Diretor do Departamento de Educação, devidamente inscrito no CPF 067.306.756-40.

Cláusula Décima Segunda:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro:- Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I o descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações e ou responsabilidades contratuais;
- II a transferência total ou parcial do Contrato, sem prévio consentimento da Contratante;
- III o cometimento reiterado de erros na entrega do produto;
- IV a falência ou a insolvência da contratada;
- V o atraso injustificado na entrega dos produtos;
- VI a não entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, № 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

VII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas

pelo Prefeito Municipal, e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 30 (trinta)

dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por

repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

IX – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do

contrato;

Parágrafo Segundo:- O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes,

que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da contratada, implicará,

necessariamente, na rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro:- Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da

contratada relativas à prestação de serviço e entrega dos produtos pactuados.

Parágrafo Quarto:- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do

processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Cláusula Décima Terceira: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Na hipótese de inexecução total ou parcial do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Água

Comprida, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará a licitante vencedora, sem prejuízo da

responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

13.1.1 - **Advertência**.

13.1.2 - Verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou

de outras quaisquer disposições do contrato, o Município de Água Comprida/MG poderá, através de

comunicações escritas, e sem prejuízo da rescisão, aplicar à contratada a multa, equivalente a 10% do

valor total do contrato, garantido o contraditório e ampla defesa.

13.1.2.1 - Se o excesso de prazo, acima referido, ultrapassar 30 (trinta) dias, o Município de Água

Comprida poderá optar pela rescisão do contrato, nos termos do item 22.1.

13.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração por um prazo de até 02 (dois) anos;

Contrato –

6

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, № 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

13.1.3.1 - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo acima, sem prejuízo das

multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla

defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta cometer um das

infrações previstas no artigo 49 do Decreto Federal 10.024/19.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item

anterior.

25.1.5 - As sanções previstas nos subitens "13.1.1", "13.1.3" e "13.1.4" deste item, poderão ser aplicadas

juntamente com a do subitem "13.1.2", facultada a defesa prévia da interessada no respectivo

processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.1.6 - As referidas penalidades não excluem as perdas e danos resultantes.

Parágrafo Primeiro – As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem

efetuados à Contratada, podendo, entretanto, conforme o caso ser inscritas para constituir dívida ativa,

na forma da lei.

Parágrafo Segundo - Poderá ser aplicada, multa correspondente à diferença de preço resultante da

nova Licitação, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

Parágrafo Terceiro – Aplicadas multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à

contratada, após a sua imposição.

Parágrafo Quarto – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Cláusula Décima Quarta:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art.

77 da Lei Nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

7 Contrato -

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII

e XVII, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes mediante autorização por escrita e fundamentada da autoridade

competente, reduzida a termo no processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as

consequências previstas neste contrato;

d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93;

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que

haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os

houverem sofrido:

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, acarreta as

consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, do mesmo diploma legal.

Cláusula Décima Sexta:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem

os recursos constantes do art. 109, da Lei Nº8.666/93, sendo processados de acordo com as

disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Sétima: - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente

prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

Cláusula Décima Oitava:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de Uberaba/MG.

Por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e

forma.



PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263 E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Ågua Comprida, de	de 2021.
	Município de Água Comprida Alexandre de Almeida Silva
	-Prefeito- Contratante
	Contratada